SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006477-80.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Rescisão / Resolução**Requerente: **Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda**Requerido: **Rosalis Modas São Carlos Ltda Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto** o processo nos termos do artigo 487, inciso III, *b*, do Código de Processo Civil.

Aguarde-se o cumprimento no Cartório, ficando ciente o(a) credor(a) que o processo será extinto no prazo de trinta dias após o decurso do prazo para pagamento da última parcela do acordo, independente de nova intimação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 30 de agosto de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA